



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Marabá - CMM Documento de Formalização da Demanda – DFD para aquisição materiais de consumo.

SETOR REQUISITANTE

Departamento de Infraestrutura

Responsável pela formalização da demanda:

Jorge Antônio Brasil

E-mail: infra@maraba.pa.leg.br

1. Justificativa da necessidade da contratação.

Por meio do presente expediente, formaliza-se a demanda para aquisição emergencial de gêneros de alimentação necessários ao atendimento das rotinas administrativas e legislativas desta Casa.

A solicitação decorre do ofício protocolado pela empresa MARAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, que comunicou oficialmente sua desistência de todos os itens registrados, em virtude da inviabilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.

2. Quantidade a ser contratada.

2.1. Os itens atingidos pela desistência são de **consumo contínuo e essencial**, a saber:

Item	Descrição do Item	CATMAT / CATSER	Quantidade	Unidade de fornecimento
01	Açúcar cristal refinado em embalagem plástica transparente de 2kg com validade não inferior a 18 meses expresso na embalagem.	603269	265	Unidade
02	Café torrado e moído em embalagem à vácuo de 250g c/ selo da ABIC e validade não inferior a 18 meses expresso na embalagem.	463595	462	Unidade
03	Chá de canela em rama pacote de 01 kg	378086	04	Unidade
04	Chá de cravo da índia pacote 01 kg	290243	04	Unidade
05	Chá de erva doce caixa c/ 10 saquinhos	245189	100	Unidade
06	Gengibre saco c/ 1kg	463900	04	Unidade



07	Leite em pó instantâneo integral acondicionado em embalagem de poliéster metalizado de 1Kg, 1ª qualidade, não reprocessado, com validade não inferior a 1 ano, atendendo as especificações do INMETRO.	446019	350	Unidade
----	--	--------	-----	---------

2.2. Tais gêneros são indispensáveis para o funcionamento regular da Câmara Municipal, notadamente no apoio às atividades de parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes.

3. Justificativa da urgência

- 3.1. Considerando que a empresa vencedora desistiu integralmente dos itens de fornecimento e que não há estoque suficiente para atender à demanda contínua da Câmara, é imprescindível a realização de novo procedimento licitatório o que demanda tempo incompatível com a urgência da situação, o Departamento de Infraestrutura entende configurada a hipótese de emergência administrativa, o que legitima dispensa de licitação a fim de assegurar a continuidade do serviço público.
- 3.2. Importante destacar que, em observância ao princípio da razoabilidade e ao disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a aquisição emergencial limitar-se-á ao quantitativo equivalente ao consumo necessário para 03 (três) meses, tempo suficiente para viabilizar a realização de novo certame licitatório regular.

Diante do exposto, **requisita-se a instauração de procedimento administrativo de dispensa emergencial**, com vistas à contratação imediata dos itens acima descritos, em quantitativo correspondente a três meses de consumo, até a conclusão de novo processo licitatório.

Marabá, PA, 25 de agosto de 2025.



Jorge Antonio Brasil
Departamento de Infraestrutura